

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-001/2025, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **COLÉGIO IDEAL – TELÊMACO BORBA**, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo 2, e **JAIME FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, técnico do Colégio Ideal – Telêmaco Borba, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo 2, à pena de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD.

Também por unanimidade de votos, **J.V.D.S**, atleta do Colégio Ideal – Telêmaco Borba, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo 2, foi absolvido das imputações constantes da denúncia.

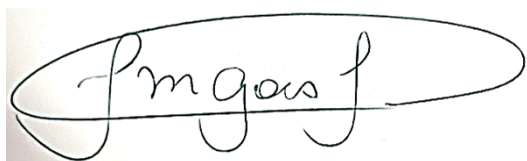
Feito o concurso de agravantes e atenuantes, em relação ao Denunciado **COLÉGIO IDEAL – TELÊMACO BORBA** prevaleceram as segundas (art. 179, inciso IV, COJDD), razão pela qual a pena-base deve ser diminuída em um terço, conforme previsão legal (art. 181, § 2º, do COJDD). Em relação ao Denunciado **JAIME FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, há uma circunstância agravante (art. 178, inciso IV, COJDD), e uma atenuante (art. 179, IV, COJDD), de modo que ambas se equivalem, conforme previsão legal (art. 181, § 1º, COJDD).

Fica, portanto, **COLÉGIO IDEAL – TELÊMACO BORBA**, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo 2, **CONDENADO** à pena de **suspensão** pelo prazo de **10 (dez) meses**, com fundamento no artigo 222 do COJDD, e **JAIME FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, técnico do Colégio Ideal – Telêmaco Borba, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo 2, à pena de **suspensão** pelo prazo de **15 (quinze meses)**, com fundamento no artigo 222 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, 28 de setembro de 2025.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:



AUDITOR RELATOR
João Maria de Goes Junior
OAB/PR – 40.750



PRESIDENTE
Rodolfo Gasparino Ribas
OAB/PR - 91.154

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA**

Gustavo H. Bowens

PROCURADOR
Gustavo Henrique Bowens
OAB/PR – 74.253

Mauricius Luis Mehl

DEFENSOR
Mauricius Luis Mehl
OAB/PR – 74.267